



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017**  
**CONTRATO Nº 051/2017**  
**ID-TCE/PR Nº 1090/2017**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Reinaldo Pinheiro da Silva**.

**CONTRATADO:** **DORIVAL RICCI & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 79.691.267/0001-22, estabelecido na Rua: Cassimiro de Abreu, 755, na cidade de Paraíso do Norte – Pr, neste ato representado pelo Sr. **Dorival Ricci**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 246.952-9 SSP/PR, do CPF Nº 003.908.529-53, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATENDIMENTO ANUAL DE EMERGENCIA DIURNO	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
2	ATENDIMENTO ANUAL DE EMERGENCIA NOTURNO, FERIADO E FINAIS DE SEMANA	1200	R\$ 140,00	R\$ 168.000,00
3	ATENDIMENTO A POLITRAUMATIZADO	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
4	ACOMPANHAMENTO DE MEDICO P/ TRANPORTE ATÉ PARANAÍ.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
5	SUTURA PEQUENA/MÉDIA E PROCEDIMENTOS MÉDICOS	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
6	SUTURA GRANDE OU MULTIPLA	30	R\$ 533,33	R\$ 15.999,90
7	TELA MARLEX PARA CIRURGIA HERNIA	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
8	CURTIVOS PEQUENOS E MÉDIOS(SEM USO DE FAIXA)	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
9	CURATIVOS GRANDES (COM USO DE FAIXA)	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
10	ULTRASSON DIVERSOS NO CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00



VALOR TOTAL
-------------

R\$ 323.999,90
----------------

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

A prestação de serviços será realizada todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total do contrato é R\$ 323.999,90 (trezentos e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 01/2017.***
- 2) O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o exercício de 2017.***
- 3) A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2017.***

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.



D - Informar à Secretaria Requisitante ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## **II - Constituem obrigações da Contratante:**

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
367	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 75.000,00
367	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.02.00.00	303	R\$ 100.000,00
383	07.002.10.301.0012.2042	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 23.000,00
383	07.002.10.301.0012.2042	33.90.34.02.00.00	495	R\$ 62.000,00
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.50.99.00	0	R\$ 10.000,00
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.50.99.00	303	R\$ 34.000,00
385	07.002.10.301.0012.2042	33.90.39.50.99.00	495	R\$ 5.000,00
405	07.002.10.301.0012.2045	33.90.39.50.99.00	495	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 324.000,00</b>

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% ( vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador/PR, 03 de Maio de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Dorival Ricci**  
DORIVAL RICCI & CIA LTDA

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30